PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Proíbe a utilização de animais no desenvolvimento e experimentos científicos e testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, em casos que gerem sofrimento, em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica proibido, em todo território nacional, o desenvolvimento e experimentos científicos, bem como testes de produtos ou matérias primas, inclusive fumígenos, que causem sofrimento a animais.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, considera-se produto fumígeno o produto manufaturado ou eletrônico, derivado ou não do tabaco, que contenha nicotina ou não, e que contenha folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição.

Art. 3º O § 1º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 32 |
|---|
| § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou |
| cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos |
| quando existirem recursos alternativos, bem como quem utiliza animal |
| no desenvolvimento e testes de produtos ou matérias primas, inclusive |
| fumígenos, em casos que gerem sofrimento. |
| (NR) |
| Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. |

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT/RJ

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.





JUSTIFICAÇÃO

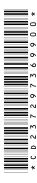
O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O mesmo dispositivo assevera que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Com o avanço da tecnologia e o desenvolvimento de novos métodos de pesquisa, tornou-se obsoleta e moralmente inaceitável a utilização de animais em testes que gerem sofrimento. É inadmissível que permitamos que esses animais continuem a sofrer e morrer em laboratórios para satisfazer nossos interesses pessoais. Dentre as atividades que utilizam animais em experimentos torturantes, destaca-se o desenvolvimento de fumígenos pela indústria tabagista.

Não há dúvidas de que o cigarro causa danos irreparáveis aos animais, assim como aos seres humanos. Com toda a evidência científica sobre o tema, é incompreensível que ainda sejam realizados esses experimentos cruéis com animais. Esses estudos frequentemente envolvem práticas como obrigar os animais a respirar fumaça de cigarro por várias horas ao dia, durante anos; forçar suas cabeças em recipientes pequenos, bombeando fumaça de cigarro diretamente em suas narinas; aplicar alcatrão do cigarro diretamente em suas peles; e sacrificar os animais para dissecar seus corpos.

Experimentos com os cigarros eletrônicos também são realizados com frequência. Nesses testes, os animais são forçados a ingerir o produto por meio de um tubo inserido em suas bocas, que vai diretamente para o estômago. O objetivo é levar o animal à morte, a fim de determinar qual é a dose máxima tolerável para o organismo.





Portanto, não há dúvidas de que essas experimentações realizadas pela indústria no desenvolvimento de fumígenos são práticas cruéis e injustificáveis, que vão contra o disposto na Constituição Federal e devem ser, portanto, passíveis de punição de acordo com as penas previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Dada a relevância da proposta para a garantia da dignidade e do bem-estar animal, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT/RJ



